



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

05/11/12

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	343/12
Data	05/11/2012
Ass. Funcionário	12/30
Hora:	

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, autoriza o funcionamento aos domingos em atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Súmula 419 do STF prescreve que “Os Municípios têm autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO que a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012 celebra entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, Trabalhadores em Setores Frigoríficos e Comércio de Alimentação do Município de Redenção e Região – PARÁ e o Sindicato Patronal do Comércio de Redenção, em sua Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro estabelece que os Supermercados possam funcionar de Segunda à Sábado das 07h às 20h, respeitando a legislação municipal;

CONSIDERANDO que há neste Município e Vara do Trabalho uma grande incidência de Ações de Cumprimento promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em desfavor de empresas no ramo de Supermercados e que a legislação que regulamenta o horário de funcionamento data do ano de 1987;

Wass





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 108, de 03 de maio de 1987, que Institui o Código Administrativo do Município de Redenção e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º – Dá nova redação ao artigo 208, § 4º “Os Supermercados funcionarão de segunda-feira a domingo, vinte quatro horas, inclusive feriados”.

Art. 3º - Fica excetuado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 21 de Abril, 1º de Maio, 13 de Maio (Emancipação do Município), 07 de Setembro, 30 de Outubro (dia do comerciário) e 25 de dezembro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

